

O PROFESSOR E O MUNDO DA ESCOLA

Atividades Extraclasse – Um recrudescimento pós-pandemia

Foto: @freepik / freepik.com

As atividades extraclasse constituem, certamente, o aspecto mais polêmico da relação contratual dos professores no ensino privado.

Cecília
Farias
Professora e
diretora do
Sinpro/RS

Marcos
Fuhr
Professor e
diretor do
Sinpro/RS

A polêmica maior se estabelece mais objetivamente a partir dos excessos de demandas por parte das coordenações pedagógicas e direções nas escolas de educação básica e das coordenações de curso e pró-reitorias acadêmicas na educação superior.

Os professores, protagonistas do processo ensino-aprendizagem, jamais se conformaram com a posição do sindicato patronal e de algumas decisões dos tribunais de que o trabalho anterior e posterior às aulas não deva ser remunerado. Para cada hora-aula ministrada pelo professor, outras horas se somam, para que se atinjam os reais objetivos para o desenvolvimento dos estudantes.

Mais recentemente, os professores vivenciam e sofrem um novo ciclo de assédio e exigências de um volume maior de atividades extraclasse em decorrência da herança da pandemia da covid-19, que assolou o mundo em 2020 e 2021, com os muitos reflexos e precariedades na aprendizagem dos alunos, ensejando nas coordenações pedagógicas iniciativas de compensações e empenho pela fidelização da “clientela”.

Foto: Drazen Zigic / freepik.com



A esta realidade conjuntural decorrente do fator mais impactante na educação formal em todos os tempos, que foi a pandemia, acrescenta-se, ainda, na educação básica, a adesão, finalmente, das escolas privadas às políticas de inclusão dos alunos com deficiência. Inclusão ao menor aumento de custos das instituições, é claro. Inclusão que, na ótica dos gestores do ensino privado, deve ser arcada pela “criatividade” e dedicação abnegada dos professores, como sempre.

É essa combinação entre as compensações pós-pandêmicas e a ampliação de alunos com deficiências diversas que motivam o atual ciclo de exacerbação de demanda de atividades extraclasse.

E assim, pelo pagamento das suas horas em sala de aula, se exige uma carga horária cada vez maior dos professores para as adequações pedagógicas, elaboração de materiais para apresentação dos conteúdos às turmas de estudantes marcadamente mais diversas em sua composição, a partir das individualidades impactadas pela pandemia ou definidas pelas deficiências e limitações dos estudantes que precisam ser contempladas e enfrentadas, a bem de uma real inclusão no processo educacional e na sociedade.

Esta jornada de trabalho fora das escolas e faculdades não é contabilizada nem remunerada e, infelizmente, presumida como de potencial elasticidade, a qual possibilita a presunção de incorporação de novas e variadas tarefas de adequações curriculares e ampliação de instrumentos avaliativos, tudo remunerado pelo valor das horas-aula ministradas no ambiente das escolas e faculdades.

3º Ciclo

Apesar do direito do estudante à matrícula em qualquer escola já estar consagrado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN de 1996, foi com a Lei nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão, denominada como Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2016, que houve um movimento intenso de matrículas, incluindo os alunos com deficiência em qualquer escola. Este foi o marco que incentivou as famílias, ano a ano, a matricularem os filhos nas escolas de suas preferências, sem ter que considerar somente aquela que tem vocação para o acolhimento dos diferentes.

Um momento de grande dificuldade para os professores! A família escolhe a escola, a escola matricula o estudante, mas quem realmente interage com as diversas dificuldades é o (a) professor(a), que quer fazer um excelente trabalho com os alunos com deficiência, mas, muitas vezes, não tem formação nem as ferramentas necessárias.

A maioria dos professores não teve essa vivência em disciplinas exclusivas na graduação, somente uma noção sobre o assunto. Algumas escolas proporcionaram reuniões ou jornadas que trataram da diversidade, insuficientes para que haja uma apropriação do assunto: outras, ainda, “sugeriram” que os professores fizessem um curso de extensão sobre inclusão.

O trabalho fora da sala de aula não é contabilizado nem remunerado e ainda é presumido como de potencial elasticidade.

Foto: Taylor Wilcox / unsplash.com



Foto: Hannah Olinger / unsplash.com



O outro aspecto é a insuficiência de recursos pedagógicos para esse trabalho docente. Novamente, são os professores que elaboram os materiais necessários, além do planejamento e avaliações adaptados.

O Sinpro/RS, que desde sempre defendeu e lutou pela remuneração da hora extraclasse e pelo direito à desconexão do trabalho fora da sua carga horária, agora assume o compromisso de, junto com os professores, continuar lutando pelo reconhecimento da extensão das atividades extraclasse.

É evidente que este novo padrão de exigência, a bem da efetividade do processo de ensino de aprendizagem, confronta com direitos básicos de quem profissionalmente se dedica a ele – os professores.

Esses, os protagonistas deste processo, têm direito a uma vida privada que possibilite convivência familiar, lazer e descanso, têm direito à desconexão do trabalho, o que não acontece com a maioria deles que dedicam muitas horas desse tempo às tarefas extraclasse.

É no confronto das exigências de atividades extraclasse com os direitos básicos dos professores que os sindicatos têm enfrentado o problema, uma vez que, no ensino privado, os legisladores e o Judiciário têm negado, historicamente, a destinação de carga horária paga para a realização das atividades preparatórias e complementares ao momento da sala de aula com os estudantes.

Histórico

O destaque para as atividades extraclasse ou hora-atividade como objetivo de disputa trabalhista, com vistas à sua remuneração, remonta ao final dos anos 1990.

Não que este trabalho preparatório e complementar ao trabalho em sala de aula fosse novidade na vida dos professores.

Ocorre que o advento e a inserção das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem representaram um primeiro salto no volume deste trabalho, realizado fora das escolas e da carga horária contratada.

Além do impacto gerado pelas possibilidades tecnológicas, o trabalho extraclasse ganhou legitimidade e reconhecimento legal com a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – a LDBEN, no final de 1996.

Nela, em vários artigos, há referência às atividades extraclasse que sinalizam a sua necessária inclusão nos contratos de trabalho dos professores, referidos principalmente no artigo 13: *Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público*

(...)

Artigo 67, inciso V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

O Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – Sinpro/RS tem uma longa trajetória de luta sobre este aspecto da relação contratual dos professores do ensino privado desde 1998, com iniciativas em diferentes frentes, incluindo campanhas publicitárias no âmbito da “clientela” das escolas como de toda sociedade, tentativas de regulamentação na Convenção Coletiva de Trabalho e, inclusive, na Justiça do Trabalho com o ajuizamento da demanda contra as escolas pela sua remuneração.

As negativas das instituições, os impasses na relação com as escolas e a consolidação de uma jurisprudência adversa à tese da remuneração arrefeceram a luta pelo reconhecimento do trabalho extraclasse no início dos anos 2000.

O Sindicato manteve, no entanto, o assunto sempre na pauta das análises e discussões nos fóruns da categoria e nos veículos de comunicação do Sinpro/RS e, é claro, nas pautas das negociações coletivas.

Foi a partir dos resultados de uma pesquisa sobre a saúde dos professores, realizada pelo

[A atividade extraclasse ou hora-atividade como objetivo de disputa trabalhista remonta ao final da década de 1990.

Foto: Valéria Ochoa / AssCom - Sinpro/RS



Sindicato em 2009, que o Sinpro/RS desenvolveu um segundo ciclo de lutas sobre o assunto em 2011.

A constatação objetiva de sérios problemas de saúde entre os professores, especialmente de estresse físico e mental, decorrente da sobrecarga de trabalho extraclasse, ensejou uma retomada do enfrentamento do problema agora com outro viés de abordagem, qual seja, a defesa do direito ao descanso e a desconexão do trabalho.

Dentro deste novo ciclo, o Sindicato chamou atenção da sociedade convocando os professores para um... Domingo de Greve, uma vez que a maior parte do trabalho extraclasse dos professores é realizada nos finais de semana, incluindo os domingos, oficialmente dia de descanso semanal.

Somaram-se a esse fato inusitado uma audiência pública na Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e, mais significativa, uma audiência pública no Ministério Público do Trabalho (MPT), na qual esteve em pauta a sobrecarga de trabalho extraclasse dos professores do ensino privado, em detrimento do seu direito ao descanso, consolidado na legislação trabalhista.

Fruto dessa mobilização e das reuniões realizadas no MPT, este emitiu uma Notificação Recomendatória para as escolas e instituições de educação superior alertando para a necessária preservação do direito ao descanso.

Deste documento, transcrevemos o cerne, conforme segue:

I – abstenham-se de qualquer ato que implique, ao fim e ao cabo, impedimento ou comprometimento do descanso remunerado do empregado, cabendo-lhes, para tal absten-

Foto: Igor Sperotto / Sinpro/RS



Em 2019, o Sinpro/RS reivindicou ao Sinepe/RS que fosse proibida a emissão de demandas de trabalho aos domingos e feriados.

Em 2013, a primeira edição do Seminário Nacional Profissão Professor também foi dedicada à confrontação do trabalho extraclasse com o direito ao descanso, com a presença inclusive da Ministra do TST Delaide Arante e, em 2014, na 2ª edição do Seminário, ocorreu o

ção, a utilização de medidas concretas, a serem buscadas na dinâmica própria de cada unidade escolar.

II – não se valham de novas tecnologias para, ao invés de simplesmente substituírem antigos mecanismos por mais modernos, obrigarem os professores a trabalho que antes, na medida em que realizado de forma presencial, implicava correspondente remuneração.

III - não exijam dos professores interação eletrônica direta com os alunos e seus responsáveis, inclusive na modalidade de “recuperação permanente”.

IV – não exijam dos professores postagem eletrônica de material didático de forma regular e fragmentada, ou seja, feita para períodos curtos e submetida a constante renovação ou utilização, especialmente quando se trate de material de complementação da aula, nela não fornecido.

V – não transformem a postagem eletrônica em mecanismo de interlocução permanente com o aluno.

VI – estabeleçam permanente diálogo com professores, alunos e responsáveis, sobre o excesso de labor extraclasse, no intuito de alcançar soluções que visem à proteção dos direitos dos professores ao lazer, ao descanso e à saúde, inclusive no interesse da boa prática docente.

lançamento, através da Publicações Sinpro/RS, em parceria com a Carta Editora, do livro *Trabalho Extraclasse X Direito ao Descanso*, que terá nos próximos dias uma edição atualizada, agora na versão e-book.

Em 2019, nas negociações coletivas com o Sinepe/RS, a representação do Sinpro/RS reivindicou firmemente que fosse proibida a emissão de demandas de trabalho pelas escolas aos domingos e feriados. Essa proibição foi contemplada e virou a Cláusula 27 da Convenção Coletiva de Trabalho.

As generalizadas reclamações e o grande volume de denúncias dos professores evidenciam que estamos claramente em um terceiro ciclo de exacerbação das demandas de trabalho extraclasse, o qual deverá merecer uma atenção especial do Sindicato dos Professores e uma pauta extraordinária junto às entidades patronais, novas denúncias públicas e talvez requeiram uma remissão ao Ministério Público do Trabalho na defesa do direito dos professores ao seu descanso e desconexão do trabalho.

Referências

Constituição Federal de 1988

Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990

Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 1996

Lei nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão

MED: 001549.2011.04.000/7 Ministério Público do Trabalho

Trabalho extraclasse x Direito ao descanso – Uma disputa no âmbito do ensino privado – Carta Editora, 2014, 120 págs.



sinprors.org.br/textual



/SinproRS



/SinproRS



/SinproRS



/SinproRS

expediente

A Revista Textual é uma publicação do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sinpro/RS. Avenida João Pessoa, 919 – Porto Alegre RS – CEP 90.040-000. Fones: (51) 4009.2900 – (51) 4009.2980. www.sinprors.org.br/textual – textual@sinprors.org.br. **Coordenação-Geral** | Valéria Ochoa | valeria.ochoa@sinprors.org.br. **Edição Executiva** | César Fraga | cesar.fraga@sinprors.org.br. **Conselho Editorial** | Evandro Rosso, Isadora Cadore Virgolin, Josiane Abrunhosa, Marcos Fuhr, Marcos Kammer, Rodrigo Perla Martins. **Projeto Gráfico, Edição Gráfica e Editoração** | Rogério Nolasco Souza.